



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE ANÁLISE ANTITRUSTE 10

TERMO DE REJEIÇÃO

1. A Superintendência-Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade, neste ato representada por seu Superintendente-Geral, certifica que foi apresentada em **(DATA)** proposta de acordo de leniência pela **(NOME DA EMPRESA)** em relação a práticas anticompetitivas referentes à **(DESCRIÇÃO DA CONDUTA – informar o(s) produto(s) ou serviço(s) afetado(s); a área geográfica afetada; e a duração da infração)**. As principais empresas envolvidas na conduta foram **(LISTAR EMPRESAS)**.
2. A Superintendência-Geral certifica que, da cooperação com a **(NOME DA EMPRESA)**, não foi possível a obtenção de informações e documentos capazes de comprovar **(efeitos no Brasil para)** a infração noticiada ou sob investigação, requisito indispensável para a propositura do acordo de leniência, conforme disposto no **[art.2º c/c]** art. 86, I e II, da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011 c/c art. 198, VI, do Regimento Interno do Cade - RiCade. Portanto, **rejeita-se a proposta de acordo de leniência** da conduta acima noticiada, apresentada pela **(NOME DA EMPRESA)**;
3. A Superintendência-Geral certifica que as informações e documentos apresentados à Superintendência-Geral pela **(NOME DA EMPRESA)** não importarão em confissão quanto à matéria de fato nem reconhecimento da ilicitude da conduta descrita, da qual não se fará qualquer divulgação, conforme o previsto no art. 206, *caput*, do RiCade.
4. Certifica ainda que, visando assegurar o impedimento a investigação *ex-officio* originada de informações e documentos objeto de tratativas de acordo com o ora proponente, todos os documentos apresentados pela **(NOME DA EMPRESA)** foram apagados dos servidores e arquivos eletrônicos do CADE em **(DATA)**, de modo que as informações e documentos apresentados pelo proponente durante a negociação do potencial acordo leniência não serão utilizados para quaisquer fins, conforme dispõem os §10 do art. 86 da Lei n.º 12.529/11 e os §§2º e 3º do art. 206 do RiCade, ressalvada a hipótese do §4º do art. 206 do RiCade, bem como ressalvada também a hipótese de serem voluntariamente apresentados em sede de eventual Termo de Compromisso de Cessação.

Brasília, de de 2021.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral Interino